

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashioka Soler  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
a Portaria 167, de 19 maio de 2004.

01 - Técnico de Serviços de Saúde

Auxiliar de Enfermagem	Classe
Lucia de Fátima Silva Wanderley	07
Francisca Cavalho Ribeiro	08
Rosileia Carneia Santos	09
Giovana Ricardo de Moraes	10
Helena Umbelina Alves dos Santos	11

PORTARIA Nº 168, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo III do Edital de 2003, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003 (Processo nº 36904 - SMIS).

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização de contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor e esta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashioka Soler  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
a Portaria 168, de 19 maio de 2004.

01 - Profissional de Serviços de Saúde

Terapeuta Ocupacional	Class.
Renata Rose Araújo	02

PORTARIA Nº 169, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo III do Edital de 2003, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003 (Processo nº 36904 - SMIS).

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização de contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor e esta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashioka Soler  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

PORTARIA Nº 164, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo III do Edital de 2003, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização de contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004.

Roberto Hashioka Soler  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo a Portaria 164, de 19 maio de 2004.

D1 - Agente de Serviços Especializados	Class.
Motorista de Veículo de Carga	09
Otávio Silva de Dileira	09
Márcio Luiz Gonzaga Neto	10
O2 - Auxiliar de Serviços Especializados	Class.
Motorista de Veículo Leves	05
Alessandro Sales de Araújo Nunes	05

PORTARIA Nº 165, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo III do Edital de 2003, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização de contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004.

Roberto Hashioka Soler  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo a Portaria 165, de 19 maio de 2004.

D1 - Agente de Serviços Especializados	Class.
Motorista de Veículo de Carga	11
Iilson Cordelino de Oliveira	11
Márcio Theobaldo Simon	12

LEI DE Nº 867/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constantes do artigo 2º da presente Lei:

ARTIGO 2º - Serão alienadas de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

D1 (um) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64U622B.  
01 (um) veículo Kombi - Volkswagen, modelo misto caminhonete, movido a gasolina, chassi nº 98WZZ231VPO06728, ano de fabricação 1997, cor branca, placa nº. HQH 5337

D1 (um) veículo automóvel, utilitário, marca General Motors - Chevrolet, modelo marcaço, movido a álcool, chassi nº 98GTC15VJC129147, ano de fabricação 1998, Placa nº OXK - 7183.

01 (um) caminhão volkswagen, tipo basculante, modelo 11140, movido a óleo diesel, cor vermelho, ano de fabricação 1991, chassi nº 98WXTACM1MDB0D321, placa HQH D059

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 868/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo - MS, para fins de construção de uma Crèche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional "Nova Esperança" e circunvizinhança.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.

ARTIGO 3º - Os lotes a serem adquiridos e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 121/04 DE 19 DE MAIO DE 2004.

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 21 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do

PORTARIA Nº 33/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004

Adverte servidor que menciona. DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo de Sindicância nº DD1/04.

RESOLVE:

Art. 1º - Punir o funcionário, indiciado ADILTON DE OLIVEIRA PACHECO, inscrito no RG sob o nº 28.384-SSP/MT, cargo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a Pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do inciso I do Art. 127 e 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai. Lei Municipal nº 1.394 de 08 de janeiro de 1993, por haver infringido as disposições do supramencionado Diploma Legal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2004.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02.04.04

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

A vista do que consta dos autos de sindicância DD1/04, é notadamente da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância designada, cujo Relatório acolheu e aprova, APLICO A PENA DE ADVERTÊNCIA, com base no inciso I do Art. 127, 128 e 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai, por ter infringido a disposição do referido Diploma Legal, e de inobservância dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição da penalidade mais grave.

Expeça-se e competente Portaria.

Amambai-MS, 02 de abril de 2004.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004

Nomeia Membros da Comissão que menciona e dá outras providências. DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Municipal, para gerir, técnica e financeiramente, o "Projeto Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias e Ervaterias de Mato Grosso do Sul: Assistência Familiar", no âmbito do Município de Amambai.

- Presidente: Eremi da Silva Lopes - representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Vice-Presidente: Carmem Leticia Quetoz - representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

- 1º Secretário: Maribel Aparecida Schell - representante da Secretaria Especial de Ação Comunitária;

- 2º Secretário: Sueli Lacerda Courbassier - representante do Juizado da Infância e da Juventude;

- 3º Relator: Dielides Sagetto - representante de Organização Não Governamental / Pastoral;

- 2º Relator: José Antonio da Silva - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2004.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02.04.04

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 35/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004

Designa servidora para a função que especifica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 867/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º- da presente Lei:

**ARTIGO 2º-** Serão alienadas de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 (um) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64u6228.

01 (um) veículo Kombi – Volkswagen, modelo misto caminhonete, movido a gasolina, chassi nº- 9BWZZZ231VP006728, ano de fabricação 1997, cor branca, placa nº- HQH 5337

01 (um) veículo automóvel, utilitário, marca General Motors – Chevrolet, modelo marajó, movido a álcool, chassi nº-9BGTC15VJJC129147, ano de fabricação 1998, Placa nº- CQK – 7183,

01 (um) caminhão volkwagem, tipo basculante, modelo 11140, movido a óleo diesel, cor vermelho, ano de fabricação 1991, chassi nº- 9BWXTACM1MDB00321, placa HQH 0059

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2.004.  
DE 17 DE MAIO DE 2.004**

DO

**PROJETO DE LEI N.º- 010/04 DE 23 DE ABRIL DE 2.004**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 010/2.004, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º-da presente Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º-** Serão alienadas de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 (um) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64u6228.

01 (um) veículo Kombi – Volkswagen, modelo misto componente, movido a gasolina, chassi nº- 9BWZZZ231VP006728, ano de fabricação 1997, cor branca, placa nº- HQH 5337

01 (um) veículo automóvel, utilitário, marca General Motors – Chevrolet, modelo marajó, movido a álcool, chassi nº- 9BGTC15VJJC129147, ano de fabricação 1998, Placa nº- CQK – 7183,

01 (um) caminhão volkwagem, tipo basculante, modelo 11140, movido a óleo diesel, cor vermelho, ano de fabricação 1991, chassi nº- 9BWXTACM1MDB00321, placa HQH 0059

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 17 de Maio de 2004.

  
**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
**Presidente**

  
**Ver. Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**1.º Secretário**

Este Autógrafo de Lei sob n.º 011/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Ofício PRES. n.º 208/04*

*Em, 18 de maio de 2004.*

***Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei***

*Excelentíssimo Senhor:*

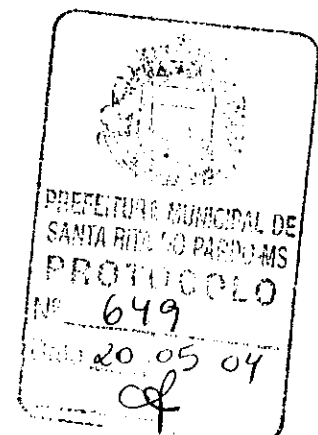
*Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o o [redacted] 010/04, [redacted] e 012/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.*

*Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.*

*Atenciosamente,*

  
**ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO**  
*Presidente*

*Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 04 de maio de 2004.

Ofício n.º 650/04.

Senhores Presidentes:

Assunto: **OFÍCIO CMSRP/MS COMISSÃO DE L.J.R.F. e F.O - n.º 003/04.**

Em resposta ao expediente em epígrafe, datado de 03 de maio último, subscrito por Vossas Excelências e que refere-se ao Projeto de Lei n.º- 010/04 do Poder Executivo Municipal, através do qual solicita-nos cópia do Laudo de Avaliação dos bens móveis mencionados no referido Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que menciona, e dá outras providências", temos à informar-lhes o que adiante segue:

O Projeto de Lei em referência, trata-se de alienação de bens que as Presidências das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, Finanças e Orçamento; em conjunto solicitam cópia do Laudo de Avaliação dos bens mencionados no citado Projeto de Lei. Acontece nobres Vereadores, que o primeiro procedimento para alienação de bens do Poder Público, obviamente é a autorização legislativa; e, somente mediante esta, é que o Poder Executivo Municipal poderá abrir Processo Licitatório, nomeando via Decreto, uma Comissão cuja finalidade é avaliação dos bens e elaboração de Laudo de Avaliação que após homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poder-se-à ser levados a licitação em hasta pública, ou seja, em leilão.

A Lei Federal n.º- 8666/93, de 21 de junho de 1993 diz textualmente em seu artigo 17; "A alienação de bens de Administração Pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação.....etc....."

Como se vê do texto do artigo 17 da Lei Federal n.º- 8666/93 a alienação será precedida de avaliação; porém, a Lei Orgânica do município votada e aprovada por essa Casa de Leis em seu artigo 24 diz textualmente: "Cabe à Câmara Municipal (o grifo é nosso), com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 25, dispôr sobre todas as matérias de competência do município e especialmente:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - Alienação de bens públicos;
- etc.

Como os doutos e ilustre edís podem vislumbrar, o que é público e notório, que antes da abertura de processo licitatório faz-se necessária a autorização legislativa, porque assim essa Câmara Municipal estabeleceu na Lei Orgânica do município que estamos cumprindo fielmente.

Contudo, embora desprovidos da autorização legislativa conforme determina essa Casa de Leis na Lei Orgânica do Município; mas, para atender as Presidências de ambas as Comissões, que fulgorosamente abrilhantam o augusto e renomado Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo, providenciaremos descompromissadamente a avaliação pretendida isto porque não queremos infringir a Lei Orgânica no município, para em seguida caso o referido Projeto de Lei, mereça a aprovação dessa Câmara de Vereadores, elaborarmos então oficialmente nos termos e trâmites legais todo o processo licitatório, para o que necessitamos dos prazos determinados em Lei para cumprimento de todo o processo licitatório acrescido do prazo da avaliação solicitada por ambas as comissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Certos da compreensão e do entendimento dos nobres Presidentes das honrosas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento dessa egrégia Câmara Municipal, subscrevemo-nos esperando ter esclarecido a contendo a solicitação nos formulada, aproveitando do azo para rerepresentar nossos protestos de estima, consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 191.104

10.05.04

**Visto**

**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Ver. Elcio Padovan Correia**

DD. Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final  
Câmara Municipal

**NESTA.**

Exmo. Sr.

**Ver. Josué Nogueira Martinez**

DD. Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Câmara Municipal

**NESTA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Julio*

**Em, 03 de maio de 2.004.**

**Ofício CMSRP/MS Comissão de L.J.R.F.S e F.O- n.º 003/04.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

**A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a agilizar a tramitação do Projeto de Lei n.º 010/04, que dispõe sobre Alienação de Bens, vêm através do presente solicitar os seguintes esclarecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

- **Cópia do laudo de avaliação dos bens móveis mencionados no referido Projeto de Lei**

**Restringindo ao exposto, aproveito o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e apreço.**

*Colômbia*

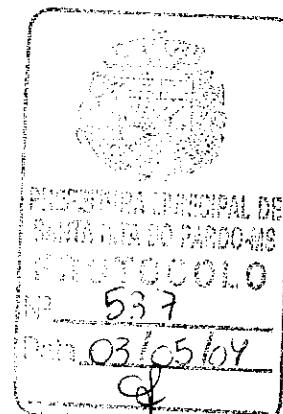
**Élcio Padovan Correia  
Presidente da Comissão  
Legislação, Justiça  
e Redação Final**

**Atenciosamente.**

*Josué Nogueira Martinez*

**Josué Nogueira Martinez  
Presidente da Comissão  
Finanças e Orçamento**

**Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito municipal  
N E S T A.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 010/04 DE 23 DE ABRIL DE 2.004**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, mediante prévia avaliação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º- da presente Lei:

**ARTIGO 2º-** Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º- desta Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 (um) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64u6228.

01 (um) veículo Kombi – Volkswagem, modelo misto componente, movido a gasolina, chassi nº- 9BWZZZ231VP006728, ano de fabricação 1997, cor branca, placa nº- HQH 5337

01 (um) veículo automóvel, utilitário, marca General Motors - Chevrolet, modelo marajó, movido a álcool, chassi nº- 9BGTC15VJJC129147, ano de fabricação 1998, Placa nº- CQK - 7183,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01 (um) caminhão volkwagem, tipo basculante, modelo 11140, movido a óleo diesel, cor vermelho, ano de fabricação 1991, chassi nº- 9BWXTACM1MDB00321, placa HQH 0059

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal pretende alienar os veículos e máquina objeto deste Projeto de Lei, em virtude de que os mesmos encontram-se há longo tempo parados, visto não ser mais economicamente viável a reforma ou consertos do mesmos, dado as constantes quebras e paralisações, não justificando mais a permanência dos mesmos na frota municipal; e, mesmo porque cada dia que passa, mais vão se deteriorando.

Daí, as razões pelas quais o Poder Executivo Municipal pretende aliená-los, na forma em que se encontram; alienação esta que será precedida de processo licitatório, mediante prévia avaliação de cada veículo e maquina.

Isto posto rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei com a merecida aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 23 de Abril de 2004.

Ofício nº 598/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/04.**

Juntamos ao presente para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 010/04, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que ora se nos oferece, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 273 104

26 104 104



Visto

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luiz Bacala Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**